

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Planejamento, através do memorando nº05/2018, solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL CONSTRUÇÃO 2º ETAPA CENTRO POLIESPORTIVO DE LARANJAL CONTRATO DE REPASSE 1028694-80/2016**, e junta os seguintes documentos: cópia contrato de repasse, planilha com descrição de serviços, composição de BDI, cronograma, QCI, memorial descritivo do projeto, projeto arquitetônico e ofício **CE REGOV/PR 1207/2018- CR1028694-80/2016/ME**, no qual comunica a conclusão da análise técnica do projeto e dos orçamentos e comunica sua viabilidade, com orientações para o prosseguimento e processo licitatório, onde o valor máximo usado para a licitação deverá ser o previsto na planilha orçamentaria aprovada, a qual é baseada nos preços praticados constantes da Tabela de referência SINAP. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 28 de março de 2018.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 600.972,53 (seiscentos mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

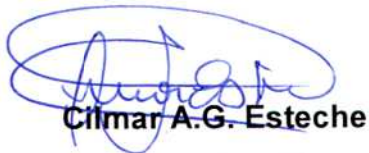
Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no

tocante as ME e MEPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Tratando-se de recurso de contrato de repasse da União atentar para as regras de Publicação, do edital.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 28 de março de 2018.



Cilmar A.G. Esteche
OAB nº71571

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como nas Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital, de Tomada de Preços, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL CONSTRUÇÃO 2º ETAPA CENTRO POLIESPORTIVO DE LARANJAL CONTRATO DE REPASSE 1028694-80/2016**, denota-se:

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 02 de abril de 2018.



Cilmar A. G. Esteche

OAB nº71571